



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, em nome da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque, para votação em separado, da Emenda 42-PLEN, à PEC 10 de 2020**, que "institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O momento exige do Poder Público respostas rápidas para enfrentar a turbulência do mercado financeiro provocada pela Pandemia do Coronavírus. As soluções, mesmo que temporárias, no que se refere às medidas alternativas para aumentar a liquidez nos mercados financeiros e creditícios, permitirão que as empresas possam financiar suas atividades.

Nesse contexto, resta importante considerar a função do Banco Central para manter a estabilidade e o funcionamento adequado dos mercados financeiros e creditícios, com medidas urgentes e não ortodoxas. **No entanto, precisamos avaliar os limites com relação aos mecanismos que serão utilizados na compra dos ativos e em quais mercados o Banco poderá atuar.**

SF/20380.88523-04



SENADO FEDERAL

SF/20380.88523-04

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document's identification number.

Esses limites de atuação já foram contemplados no Substitutivo do Relator à PEC 10 de 2020, que acatou sugestão por mim apresentada através da Emenda 42, porém, com o acréscimo das “**debêntures não conversíveis em ações**”.

Como as debêntures representam um empréstimo, o principal risco do produto é o de “calote” das empresas emissoras – ou seja, que elas não paguem os juros prometidos e/ou não devolvam o principal aplicado pelos investidores. Isso é chamado de risco de crédito. Ele pode ser maior ou menor, dependendo da situação financeira e da credibilidade da empresa emissora. **Ao comprar, o Banco Central toma o risco para si.**

Nessa avaliação, uma informação importante é o rating, que é uma nota atribuída por agências externas ao nível do risco de crédito da companhia. Essa nota indica se a empresa é considerada uma boa pagadora ou não, o que é uma medida importante do risco envolvido nos seus papéis. Nesse sentido, o relator foi prudente ao inseri-las nas avaliações de risco, mas os critérios para a atuação do Banco Central precisam ser melhor especificados, com participação de autoridades da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da própria Autoridade Monetária.

O mercado de debêntures é composto em sua maioria por investidores institucionais como instituições financeiras e fundos de pensão e investidores profissionais. **Deste modo, tem plena capacidade de compreender e assumir os riscos de investir nesse tipo de ativo.**

Ao entrar como comprador de última instância o Banco Central não está apenas provendo liquidez ao mercado secundário, **ele está transferindo recursos públicos para esses investidores institucionais e**



SENADO FEDERAL

SF/20380.88523-04

profissionais, que, de outra forma, teriam que vender suas debêntures a preços menores, inclusive incorrendo em prejuízo.

A possibilidade de compra de debêntures pelo Banco Central pode ensejar operações prejudiciais ao Erário, sobretudo quando se tratar de decisão de compra do papel baseada unicamente em classificações por agências de risco.

A classificação de risco é apenas um critério possível e, neste caso, deixaria em aberto a possibilidade de compra de ativos de baixo valor, que podem não refletir as reais condições financeiras e a saúde da empresa em questão.

Nesse sentido, consideramos prudente **suprimir das possibilidades de compra de ativos em mercados secundários, as “debêntures não conversíveis em ações”, e demais dispositivos incluídos pelo relator, através da aprovação da Emenda 42-PLEN.**

Pelo exposto, proponho o presente destaque supressivo.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

Líder do MDB